



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 10/2018
PA Nº 8032/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE
COBERTURA FOTO JORNALÍSTICA,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA CENA2
PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e do outro lado, a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.615.357/0001-26, com sede na Rua da Sorveira, nº 7953, Pitimbu, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.067-590, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **RICCARDO HENRIQUE DE CARVALHO**, portador de RG nº 1854974 e CPF nº 045.764.294-77, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 8032/2017**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de cobertura foto jornalística, na capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação da Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE para o ano de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Programa 107714 - Comunicação e Divulgação Institucional, Fontes: 010000000; Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Publicidade Institucional.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO

Quanto à especificação do serviço, tem-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Produção, revelação e Impressão de fotos tam. 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para cobertura na capital.	450 fotos	36,00	16.200,00
2	Produção, revelação e Impressão de fotos tam. 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para cobertura no interior do Estado.	150 fotos	10,60	1.590,00
3	Produção, revelação e ampliação de 20 fotos, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, foto tam. 30x45cm, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco.	20 fotos	5,00	100,00
4	Produção, revelação e impressão de fotos para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), tam. 15x21cm, em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue	20 fotos	6,00	120,00



	também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).			
5	Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado. Máximo de 10 saídas.	10 saídas	267,00	2.670,00
VALOR TOTAL			R\$ 20.680,00	

Parágrafo Primeiro - Na impressão de fotos deverá constar a inserção do texto identificador dos eventos.

Parágrafo Segundo - O valor da presente contratação é de **R\$ 20.680,00 (Vinte mil, seiscientos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá fornecer, logo após o término do evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pela Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação da seleção feita pela Seção de Comunicação Social.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue à Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE, localizada no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luís-MA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA terá um prazo de cinco dias para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de revelação executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.



Parágrafo Quarto - Quando a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços de revelação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de pessoa física, é permitido à CONTRATADA proceder à sua substituição, na ocorrência da impossibilidade de comparecer aos eventos, devendo apresentar justificativa na forma do Parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE o aceite.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do CONTRATO, a habilitação do profissional para o desempenho da atividade e que tenha experiência profissional através de carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA SOLICITAÇÃO

Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do CONTRATANTE, ou externamente, bem como no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento e atender aos objetivos institucionais.



Parágrafo Primeiro - No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital, sendo a quantidade mínima de 10 fotos.

Parágrafo Segundo - No caso de cobertura na capital, serão solicitadas, no mínimo, 05 (cinco) fotos impressas.

Parágrafo Terceiro - Para cada deslocamento a ser realizado, será emitida uma Ordem de Serviço pela Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A Seção de Comunicação do CONTRATANTE poderá fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço, por meio de requisição via e-mail, independente do horário.

Parágrafo Quinto - No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado, a solicitação deverá ser feita com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo Sexto - O profissional deverá se apresentar ao local da cobertura fotográfica com antecedência mínima de uma hora.

Parágrafo Sétimo - Os serviços a serem realizados têm abrangência em toda jurisdição Regional do CONTRATANTE e em todo o Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- I. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade estimada e qualidade, conforme especificados neste CONTRATO, segundo orientação da Seção de Comunicação do CONTRATANTE.
- II. O fotógrafo deve apresentar-se ao evento com traje adequado, como blazer (ou paletó), camisa e calça social ou uniforme da empresa.
- III. Respeitar os prazos constantes da Cláusula Quarta deste CONTRATO.
- IV. Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento.
- V. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- VIII. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem etc), decorrentes da prestação dos serviços.
- X. Estar em dia com suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



- I. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com os prazos e condições previstas no CONTRATO;
- III. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- IV. Orientar o profissional quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
- V. Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste CONTRATO e que não estejam de acordo com a função para a qual foi contratada;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII. Emitir, via e-mail da CONTRATADA, Ordem de Serviço para a execução de cobertura fotográfica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, referente a cada evento, após aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE, será efetuado em até 5 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável;

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue via email para a Seção de Comunicação Social (ascom@trt16.jus.br), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, à Av. Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Areinha, São Luis - MA.



Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução; nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste CONTRATO;

Parágrafo Quarto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Quinto - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES, e comprovar sua inscrição antecipadamente;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e



VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, garantida a ampla defesa à CONTRATADA que:

- I. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar a documentação ou apresentá-la falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do CONTRATO;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta, injustificadamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela recusa em assinar o CONTRATO;
- IV. Pela não execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- V. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - **Advertência**, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

II - **Multa**

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento), por atraso injustificado no local da cobertura fotográfica, sobre o valor do empenho;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por não comparecimento no local determinado para cobertura fotográfica;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II-b, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Parágrafo Quarto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 1999;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 22/03/2018 15:04:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: ADF9A9EED81.7C556367E7.AF23461E27.D9A06B57FB



Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Nono - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

Parágrafo Dez - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- II. Determinar ao contratado que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de impressão executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto a CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;



IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do CONTRATO ultrapassar sua competência;

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do CONTRATO será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE poderá utilizar as fotos tão logo entregues pelo profissional, imediatamente após o evento, antes mesmo do recebimento das impressões.

Parágrafo Primeiro - As fotografias pertencerão ao banco de dados do CONTRATANTE, que poderá utilizá-las livremente, para os fins convenientes ao mesmo, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito ao CONTRATANTE em obter a imagem digital de todas as fotografias selecionadas.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste CONTRATO, sem a devida autorização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO


RICCARDO HENRIQUE DE CARVALHO

CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2 - _____
Ident. nº Ident. nº